



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 093/2022/GAB

Juti-MS, 10 de agosto de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 019/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 019/2022, que ***“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e dá outras providências”***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹**, com arrimo no art. 90, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Elício Rocha Filho
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019/2022

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, inscrita no CNPJ n.º 14.391.396/0001-50, para colaboração através de repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser empregado na construção da sede da associação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

§ 1º O repasse será feito desde que cumpridas as exigências legais para o recebimento de recursos do Poder Público pela entidade beneficiada;

§ 2º A entidade prestará contas do valor repassado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva transferência de valor, devendo apresentar os documentos seguintes:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de atividades, mencionando os serviços executados com o valor repassado e os respectivos custos financeiros;
- III - boletins de medições;
- IV - notas fiscais/recibos;
- V - extratos bancários;
- VI - fotos que comprovem os serviços executados.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado mediante pedido justificado da entidade beneficiada.

§ 4º Deverão ser devolvidos ao Município de Juti, os recursos aplicados em desconformidade com esta Lei, bem como eventuais despesas indevidas ou não comprovadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019/2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 019/2022, que ***"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e dá outras providências"***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objetivo colaborar com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, na construção de sua sede, considerando a sua relevância para os pequenos produtores.

Ressalte-se que é da competência do Município fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar (art. 24, LOM), devendo incentivar as associações e cooperativas (arts. 232-233, LOM), proporcionando apoio às atividades desenvolvidas por estas (art. 234, LOM).

A construção da sede da Associação dos Produtores de Leite representa um avanço para a classe de produtores, sendo importante fomentar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

a atividade de produção leiteira deste município, incentivando o seguimento com o oferecimento de melhores condições para o seu aprimoramento.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência!**

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul
Assessoria Jurídica

Como dito, a matéria tratada no projeto de iniciativa do Projeto Legislativo *sub examine* encontra amparo nas competências do município a teor dos mencionados artigos, e pretende, como teor da mensagem encaminhada, "colaborar com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, na construção de sua sede, considerando a sua relevância para os pequenos produtores", ressaltando que é "competência do Município fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar (art. 24, LOM).

Pois bem. Nessa toada, ao analisar o projeto, sem maiores delongas, conclui essa Assessoria pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei n.º 019/2022 de autoria do Poder Executivo.

Por derradeiro, vale salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, anotando que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o parecer, *s.m.j.*

Juti/MS, 11 de agosto de 2022.


Rafael R. Trevisan
Advogado - OAB/MS n. 12490



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 019/2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e dá outras providências"*

I – RELATÓRIO

Consulta-nos o Presidente do Poder Legislativo de Juti/MS, objetivando análise e elaboração de parecer jurídico a ser exarado sobre o Projeto de Lei nº. 019/2022, de autoria do Poder Executivo, cuja objetivo pretende *"Autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e dá outras providências"*.

É o sucinto relatório, passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre anotar que o presente parecer não adentra ao mérito do projeto, sua oportunidade ou conveniência, limitando-se a observar os aspectos formais e materiais no que tange à sua constitucionalidade e eventuais vícios de iniciativa legislativa.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, alicerçado no art. 30, inciso I da Constituição da República e art. 23, incisos XV da Lei Orgânica Municipal e, especialmente para os fins que se destina o art. 56 da mesma Lei Orgânica, a saber:

Artigo 56: — Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XII- autorização para assinatura de convênios onerosos com outros Municípios ou com entidades públicas ou privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

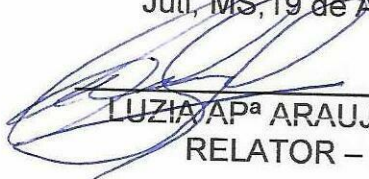
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERENTE: “Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e da outras providencias.”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

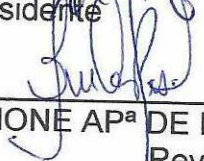
É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 19 de Agosto de 2.022


LUZIA AP^a ARAUJO ROCHA
RELATOR – CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

☒ Favorável () Contrário


SIMONE AP^a DE PAULA FREIRE
Revisor

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

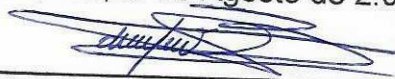
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

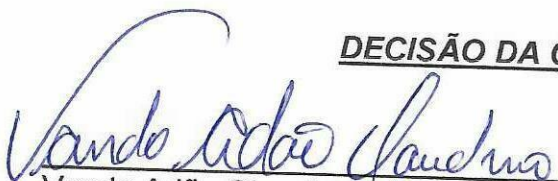
REFERENTE: “Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e da outras providências.”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS** do referido projeto, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 19 de Agosto de 2.022


Edimauro da Cruz Libert
RELATOR – CFO

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Vando Adão Claudino
Presidente

☒ Favorável () Contrário


Nelson Gonçalves Rodrigues
Revisor

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI 021/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº019/2022
AUTORIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Municipal nº019/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal que, "Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - "Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e da outras providencias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti
Gabinete do Presidente, 22 de Agosto de 2022.


Elicio Rocha Filho
Presidente

Protocolo nº 0736

Data: 23 / 08 / 2022

Hora: 11 : 39





CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

OFICIO Nº141/2022-CMJ

Juti/MS, 23 de Agosto de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar autografo de Lei nº019/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que, "Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e da outras providencias."

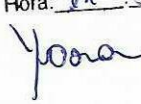
Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Elicio Rocha Filho
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS

Protocolo nº 0736
Data: 23 / 08 / 2022
Hora: 11 : 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000736 / 2022 **CHAVE WEB:** 1O2333F118I

VOLUMES:

DATA: 23/08/2022 **HORA:** 11:33:59 **RESPONSÁVEL:** Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 654/2022**

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, para colaboração através de repasse de valor a ser empregado na construção da sede da associação, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região, inscrita no CNPJ n.º 14.391.396/0001-50, para colaboração através de repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser empregado na construção da sede da associação.

§ 1º O repasse será feito desde que cumpridas as exigências legais para o recebimento de recursos do Poder Público pela entidade beneficiada;

§ 2º A entidade prestará contas do valor repassado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva transferência de valor, devendo apresentar os documentos seguintes:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de atividades, mencionando os serviços executados com o valor repassado e os respectivos custos financeiros;

III - boletins de medições;

IV - notas fiscais/recibos;

V - extratos bancários;

VI - fotos que comprovem os serviços executados.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado mediante pedido justificado da entidade beneficiada.

§ 4º Deverão ser devolvidos ao Município de Juti, os recursos aplicados em desconformidade com esta Lei, bem como eventuais despesas indevidas ou não comprovadas.

Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA N.º 291, DE 22 DE AGOSTO DE 2.022.**REPUBLICADO POR ERRATA**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **SIMONINHA HONÓRIO DANTAS**, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, matrícula 57644, 20 (vinte) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 11/07/2020 a 10/07/2021 a partir de 15/08/2022 a 03/09/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 22 de agosto de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

PORTARIA Nº. 286, DE 17 DE AGOSTO DE 2.022.**REPUBLICADO POR ERRATA**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificações de Funções a servidores municipais detentores das matrículas abaixo relacionadas